

Compras e Licitações**PORTARIA Nº 32/2024 - SECCOMPRAS**

Institui o Programa de Transferência de Conhecimentos no âmbito da Secretaria de Compras e Licitações e regula os procedimentos a serem adotados para sua execução na Secretaria de Compras gestor da SECCOMPRAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram conferidas pelo art. 123 da Constituição do Estado do Amapá e pelo Decreto n. 2442 de 25 de março de 2024:

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria institui o Programa de Capacitação e Compartilhamento de Conhecimentos na Secretaria de Compras e Licitações, com o objetivo de promover o aprimoramento contínuo dos servidores, a otimização dos processos internos, a disseminação do conhecimento e a melhoria das práticas institucionais.

Parágrafo único: a capacitação dos servidores será realizada por meio de cursos, treinamentos, palestras, fóruns e demais eventos institucionais, com a finalidade de aprimorar ou desenvolver conhecimentos, bem como a gestão e execução das atividades da Secretaria.

Art. 2º As viagens institucionais a serviço da Secretaria de Compras do Estado do Amapá, para fora do Estado, deverão ser previamente autorizadas pelo Secretário de Estado, mediante processo administrativo que contenha, no mínimo:

- I - Justificativa da viagem, com a especificação dos objetivos a serem atingidos;
- II - Indicação do servidor ou servidores que realizarão a viagem;
- III - Período da viagem, com datas de início e término;
- IV - Localidade de destino;
- V - Roteiro detalhado das atividades a serem desenvolvidas, com programação do curso ou evento.

Art. 3º A participação dos servidores em cursos e treinamentos em território estadual, quando no interesse da SECCOMPRAS/AP, será autorizada pelo Secretário de Estado ou por quem este delegar, com anuência da chefia imediata ou mediante convocação pelo gestor para todos os servidores, quando se tratar de capacitação geral.

Art. 4º Os servidores que participarem de cursos e treinamentos, presenciais ou à distância, deverão elaborar relatório individual, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a conclusão do evento, contendo:

- I - Identificação completa do curso ou treinamento;
- II - Conteúdo abordado;
- III - Avaliação do curso ou treinamento;
- IV - Sugestões de aplicação dos conhecimentos adquiridos na SECCOMPRAS/AP;

V - Sugestões para melhoria dos serviços prestados pelo órgão.

§1º a exigência de relatório individual poderá ser suprida por meio de apresentação de relatório em grupo, assinado por todos os participantes.

§2º Os relatórios serão encaminhados à chefia imediata do servidor ou servidores participantes e, após análise, encaminhadas ao Gabinete para o Secretário, para conhecimento e providências, se necessárias.

Art. 5º A participação ativa dos servidores no compartilhamento de conhecimento será considerada como atividade de desenvolvimento profissional e poderá ser utilizada como critério para avaliação de desempenho.

Art. 6º Após a participação em cursos e treinamentos, os servidores participantes serão convocados para reunião, a fim de definir os meios para o compartilhamento das informações e conhecimentos adquiridos.

Parágrafo único: A administração identificará os servidores que se destacarem no compartilhamento de conhecimento e que possuam as habilidades necessárias para atuarem como multiplicadores de conhecimento dentro do órgão.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES, em Macapá 11 de outubro de 2024.

JORGE DA SILVA PIRES

Secretário de Estado de Compras e Licitações

Decreto nº 1210/2024 - GEA

Protocolo 74299

PORTARIA Nº 034/2024 - SECCOMPRAS

Institui Grupo de Trabalho para realizar estudos, propor programas e executar ações de desenvolvimento de soluções relacionadas à Inteligência Artificial no âmbito da Secretaria de Compras e Licitações do Estado do Amapá.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram conferidas pelo art. 123 da Constituição do Estado do Amapá e pelo Decreto nº 2442 de 25 de março de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho para realizar estudos, propor soluções, produtos, serviços e ações que contribuam para o desenvolvimento e uso de inteligência artificial no âmbito da Secretaria de Compras e Licitações

Art. 2º O Grupo de Trabalho deverá:

- I - realizar estudos e análises sobre o impacto da Inteligência Artificial na otimização dos serviços

públicos prestados, considerando a expansão do uso de ferramentas de Inteligência Artificial (IA);

II - promover discussões e interações para a troca de experiências e conhecimentos entre os membros;

III - propor soluções e aplicações do uso de inteligência artificial nos processos de contratações realizados pela Secretaria de Compras e Licitações, bem como, quando cabível, orientar os demais órgãos e entidades da administração pública estadual em sua utilização;

IV - propor diretrizes para a criação de programas de capacitação dos servidores para utilizarem a ferramentas de inteligência artificial em todas as fases do processo de contratações públicas,

V - identificar oportunidades de desenvolvimento de produtos e serviços baseados em Inteligência Artificial que promovam a melhoria dos serviços públicos, especialmente no âmbito da Secretaria de Compras e Licitações

VI - apresentar relatórios periódicos com análises e recomendações sobre as políticas, produtos e serviços relacionados à Inteligência Artificial;

VII - fomentar a articulação entre as diversas unidades da Secretaria e os demais órgãos e entidades, com o objetivo de integrar soluções nas contratações que utilizem Inteligência Artificial, promovendo o desenvolvimento conjunto de programas, ações e serviços que adaptem os serviços públicos às transformações geradas pela Inteligência Artificial.

VIII - elaborar o plano de uso de Inteligência Artificial na Secretaria de Compras e Licitações.

Art. 3º O Grupo de Trabalho poderá solicitar especialistas ou consultores externos com ênfase em Inteligência Artificial para contribuir com análises e recomendações.

Art. 4º O Grupo de Trabalho poderá solicitar assessoria técnica do Centro de Gestão da Tecnologia da Informação - PRODAP.

Art. 5º O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes servidores:

I - Dilfran Bello da Costa - Secretário Adjunto da Secretaria de Compras e Licitações;

II - Eylani Queiroz Tavares - Analista Responsável Nível IV;

III - Daniel Oliveira Bueno - Coordenador de Processos de Compras e Licitações.

Art. 6º A participação no Grupo de Trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 7º O Grupo de Trabalho terá duração de 1 (um) ano, a contar da data de publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado mediante justificativa.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO, Macapá/AP, 15 de outubro de 2024.

JORGE DA SILVA PIRES

Secretário de Estado de Compras e Licitações

Decreto nº 1210/2024 - GEA

Protocolo 74301

Secretaria de Desporto e Lazer

PORTARIA Nº 122/2024 - GAB/SEDEL

A **Secretária de Estado do Desporto e Lazer** em exercício, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº. 4648 de 05 de junho de 2024 e pelo Art. 68 da lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004 e Decreto Estadual nº4278, de 14 de setembro de 2005 e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 6795, de 31 de julho de 2023, que regulamenta no Estado do Amapá as regras e procedimentos do Regime Jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública Estadual e as Organizações da Sociedade Civil e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação, de que trata o inciso XI, do art. 2º e art. 59 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

CONSIDERANDO a necessidade de designação do Gestor da Parceria, de que trata o inciso VI, do art. 2º e art. 61 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

CONSIDERANDO a previsão de recursos do Orçamento Estadual para Outros Recursos não Vinculados conforme Lei Orçamentária Anual - LOA/SEPLAN;

RESOLVE:

Art. 1º Designar, para a função de Comissão de Monitoramento e Avaliação da Parceria firmada com a **LIGA DE FUTSAL DO AMAPA - LFA CNPJ nº 44.864.886/0001-07**, que tem como objeto o desenvolvimento dos Eventos **“SERIE A1 DE FUTSAL AMAPAENSE SUB-13 MASCULINO, SERIE A1 DE FUTSAL AMAPAENSE SUB-15 MASCULINO, SERIE A1 DE FUTSAL AMAPAENSE SUB-20 MASCULINO, SERIE A1 DE FUTSAL AMAPAENSE ADULTO MASCULINO E FEMININO”**, os servidores:

1. **ANDERSON SILVA GOMES/MEMBRO**
2. **HAYLAN AMANAJAS ABREU/MEMBRO**

Art. 2º Compete a Comissão de Monitoramento e Avaliação da Parceria, sem prejuízo de outros deveres e prerrogativas previstos em lei, exercer as seguintes funções:

- I - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;